

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## DECRETO Nº 05/2017

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 30, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012, QUE DISPÕE SOBRE REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

### DECRETA:

Art. 1º. A obrigatoriedade de controle de frequência funcional, nos moldes do § 2º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 300/2012, é válida para todos os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão, excetuando o cargo de Secretário Municipal, Assistente de Secretário, Diretores, e Supervisores.

§ 1º. Os lançamentos deverão ser realizados com estrito respeito à carga horária de cada servidor, com entradas e saídas contemplando a escala de trabalho atribuída pelo Chefe mediato ou imediato e intervalo para descanso ou refeição.

§ 2º. A conferência mensal do controle de frequência funcional servirá para o lançamento da folha de pagamento dos Servidores Municipais.

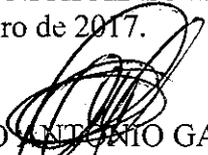
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o

Decreto 16/2013.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA.

10 de janeiro de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
JOÃO LUIS MOTIA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças